



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 791/2016

São Luís, 21 de outubro de 2016

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Flávia Francisca Mendes Pinheiro - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	8
Pleno	8
Segunda Câmara	13
Atos dos Relatores	27

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 875 DE 19 DE OUTUBRO 2016.

Autorização de viagem, inscrição, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 12724/2016/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. José de Ribamar Caldas Furtado, matrícula 8920, Conselheiro Vice-Presidente deste Tribunal, para participar do “V Encontro Nacional dos Tribunais de Contas”, a realizar-se no período de 22 a 24/11/2016, na cidade de Cuiabá/MT.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Cuiabá/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de outubro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2578/2015. PARTES – Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Lokcenter Comércio e Serviços Ltda.; CNPJ nº 03.256.334/0001-19. OBJETO DO TERMO: O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão reconhece ser devedor à empresa Lokcenter Comércio e Serviços Ltda. do valor de R\$ 4.420,00 (quatro mil quatrocentos e vinte reais) em razão da prestação de serviços de locação de 4(quatro) containeres para o TCE/MA; PERÍODO: O valor devido refere-se ao período de 10/11/2015 a 31/12/2015. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA Exercício Financeiro: 2016, Unidade Gestora (UG):020101-TCE/SLS/MA. Gestão: Tesouro – 00001, UOPT:1/02101/01.122.0316.4049.0000,ND: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros),FR: 0301000000,Plano Interno: FISEX. DATA DA ASSINATURA: 20/10/2016. São Luís, 20 de outubro de 2016. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque, Coordenadora de Licitações e Contatos/TCE-MA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2016 – SUPEC/COLIC/TCE-MA.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9477/2016 – TCE/MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2016 – COLIC/TCE-MA.

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 10, do Decreto nº 7.892/2013 e o edital do Pregão Eletrônico nº 15/2016 – COLIC/TCE-MA, constante do Processo administrativo nº 9477/2016 – TCE/MA, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2016 – SUPEC/COLIC/TCE-MA, tendo como objeto aquisição eventual de material de limpeza, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

A empresa detentora do menor preço registrado do grupo/ítem assume o compromisso de entregar o objeto, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, durante o período de vigência desta Ata.

As especificações técnicas e as condições de entrega, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2016 – COLIC/TCE-MA e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 9477/2016 – TCE/MA integram a presente ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

1-DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: Comercial D"Lord. CNPJ: 19,208.342/0001-20

Endereço: Unidade 105, Rua 05, nº 45 – Cidade Operária – São Luís – MA

Telefone: 98 98722-1801/ 98806-9670/ 98743-6978 E-Mail: dlordcomercio@hotmail.com

Nome do representante: Márcio Henrique Gusmão Pereira

GRUPO 02 – Material de consumo

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
09	Luva de proteção, material algodão, tamanho Nº 10, cano curto, tipo 5 dedos, aplicação serviços gerais, características adicionais flexível/resistente/palma aderente, cor branca. Marca: Yelling	Par	100	2,47	247,00
10	Luvras de látex para procedimentos não cirúrgicos, cano curto, tamanho PEQUENO, tipo descartável, apresentação caixa com 50 pares, prazo de validade: mínimo de 24 (vinte e quatro) meses (conferido a partir do ato da entrega). Marca: Descarpac.	Cx	120	19,40	2.328,00
11	Luvras de látex para procedimentos não cirúrgicos, cano curto, tamanho MÉDIO, tipo descartável, apresentação caixa com 50 pares, prazo de validade: mínimo de 24 (vinte e quatro) meses (conferido a partir do ato da entrega). Marca: Descarpac.	Cx	240	19,50	4.680,00
12	Luvras de látex para procedimentos não cirúrgicos, cano curto, tamanho GRANDE, tipo descartável, apresentação caixa com 50 pares, prazo de validade: mínimo de 24 (vinte e quatro) meses (conferido a partir do ato da entrega). Marca: Descarpac.	Cx	240	19,50	4.680,00

13	Máscaras cirúrgicas, com elásticos, apresentação caixa ou pacotes com 50 unidades, prazo de validade: mínimo de 24 (vinte e quatro) meses (conferido a partir do ato da entrega. Marca: Ssplus.	Cx ou pacote com 50 unds	400	8,30	3.320,00
VALOR TOTAL					15.255,00

GRUPO 03 – Material de consumo

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
14	Barbante material 100% polipropileno apresentação rolo com 360m, (trezentos e sessenta metros) de comprimento, e que se levado a balança possui seu peso aproximadamente a 500 (quinhentos) gramas, cor branca. Marca: São João.	Rolo com 360 metros	250	15,86	3.965,00
15	Cesto para acondicionar lixo material plástico não reciclado telado capacidade 11 litros sem tampa. Marca: Santana.	und	100	3,80	380,00
16	Lixeira basculante grande, material plástico capacidade 60 litros. Marca: Sanremo	und	30	80,11	2.403,30
17	Lixeira, material aço inoxidável, capacidade 12 litros, características adicionais com tampa e pedal. Marca: JSN	und	20	100,04	2.000,80
18	Flanela material 100% de algodão, cor amarela largura mínima 38cm e comprimento mínimo 58cm. Marca: Santa Margarida	und	350	1,52	532,00
19	Fósforo, pacote acondicionando 10 caixas, características da embalagem, madeira e papel, características adicionais, cada caixa contendo 40 palitos, composição: fósforo, clorato potássio / aglutinantes. Marca: Paraná.	Pacote com 10 caixas	30	2,31	69,30
20	Inseticida, tipo aerossol, sem odor, eficaz contra moscas, mosquitos, pernilongos e baratas, embalagem com 300ml a 400ml, composição: <u>transflutrina 0,03%</u> , <u>cyfluthrin 0,25%</u> , <u>isopropanol</u> , <u>emulcificantes</u> , <u>água</u> , <u>solvente e propelentes</u> , características adicionais, informação exposta no rótulo da embalagem que não contém CLOROFLUORCARBONO – inofensivo para camada de ozônio, prazo de validade: mínimo de 12 (doze) meses (conferido a partir do ato da entrega). Marca: Ultra inset.	Und	48	8,00	384,00

21	LIMPA CONTATOS – SPRAY 300ml. <u>CARACTERÍSTICAS</u> Retira os resíduos que prejudicam a condutividade nos contatos elétricos e eletrônicos. <u>APLICAÇÃO</u> Mecanismos e contato elétricos e eletrônicos, dispensa a desmontagem dos componentes, pode ser aplicado em potenciômetros, reles, contadores, giroscópios, relógios, contatos telefônicos, computadores, vídeos, conectores e circuitos do sistema de injeção eletrônica e freios ABS, circuitos impressos e conectores em geral. Prazo de validade: mínimo de 12 (doze) meses (conferido a partir do ato da entrega). Marca: Multilaser	Und	48	17,95	861,60
22	Kit – aparelho “Bom Ar <i>Spray</i> automático”, funcionamento a pilha com três ajustes de tempo de duração de fragrância (9, 18 ou 36 minutos) “Kit: aparelho acompanha duas pilhas AA mais um refil de 250 ml” com a fragrância: LAVANDA, ideal para aromatizar diversos tipos de ambientes inclusive escritório e sala de espera. Pode ser usado na parede ou simplesmente apoiado sobre um móvel, garantindo ar sempre fresco. 1 Refil perfuma automaticamente os ambientes por até 60 dias, prazo de validade do refil: mínimo de 12 (doze) meses (conferido a partir do ato da entrega). Marca: Nobre.	Und	50	41,21	2.060,50
23	Odorizador de Ambientes, neutralizador de odores / odorizante de ambiente, tipo aerossol, embalagem com 400ml, composição: Isobutane/propane, frangance, água, sodium nitrite e alcohol, com a fragrância: CAMPOS DE LAVANDA, eficaz na aromatização de ambientes., acondicionado em embalagem plástica pacote contendo 12 unidades, características adicionais, exposta no rótulo da embalagem que não contenha CLOROFLUORCARBONO – inofensivo para camada de ozônio, prazo de validade: mínimo de 12 (doze) meses (conferido a partir do ato da entrega). Marca: Ultrafresh	Cx (com 12 unid)	30	88,44	2.653,20
24	Pano de chão tipo saco composição: 100% algodão, cor branca – ALVEJADO, tamanho: largura mínima 52cm e comprimento mínimo 68cm. Marca: Santa Margarida	Und	250	3,90	975,00
25	Pano de copa e cozinha 100% de algodão, tamanho: largura mínima 38cm e comprimento mínimo 68cm, na cor branca. Marca: Santa	Und	200	2,24	448,00

	Margarida				
26	Pano para pisos cor branco, composição: 70% algodão, 20% poliéster e 10% viscose, tamanho: largura mínima 40 cm e comprimento mínimo 67 cm. Marca: Santa Margarida	Und	200	3,78	756,00
VALOR TOTAL					17.488,70

Data da assinatura: 20 de outubro de 2016. São Luís, 20 de outubro de 2016. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque. Coordenadora da COLIC/TCE.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2016 – SUPEC/COLIC/TCE-MA. PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 9477/2016 – TCE/MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2016 – COLIC/TCE-MA.

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 10, do Decreto nº 7.892/2013 e o edital do Pregão Eletrônico nº 15/2016 – COLIC/TCE-MA, constante do Processo administrativo nº 9477/2016 – TCE/MA, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2016 – SUPEC/COLIC/TCE-MA, tendo como objeto aquisição eventual de material de limpeza, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

A empresa detentora do menor preço registrado do grupo/item assume o compromisso de entregar o objeto, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, durante o período de vigência desta Ata.

As especificações técnicas e as condições de entrega, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2016 – COLIC/TCE-MA e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 9477/2016 – TCE/MA integram a presente ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

1-DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: Sue-Ellen M P dos Santos – CNPJ: 17.754.712/0001-07

Endereço: Rua 9, Qd. 14, nº 21 – Residencial Pinheiros III – Cohama – São Luís – MA. CEP: 65064-475

Telefone: 98 3089-5652 E-Mail: sucesso.sc@hotmail.com

Nome do representante: Sue-Ellen Mendonça Peixoto dos Santos

GRUPO 03 – Material de consumo

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
27	Cabo para telefone, fax e modem, conexão RJ11 nas duas extremidades cor branca e cabo flat liso, comprimento 3 metros. Marca: Labramo	und	50	5,00	250,00
28	Cabo para telefone, fax e modem, conexão RJ11 nas duas extremidades cor branca e cabo flat liso, comprimento 6 metros. Marca: Labramo	und	100	6,27	627,00
29	Cabo para telefone, fax e modem, conexão RJ11 nas duas extremidades cor branca e cabo flat liso, comprimento 10 metros. Marca: Labramo	und	100	16,70	1.670,00
VALOR TOTAL					2.547,00

GRUPO 04 – Material de consumo

--	--	--	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
30	Garrafa Térmica - com saída à base de pressão, confeccionada em aço inox (interna e externamente), com capacidade de 1 litro a 1,2 litros, com ampola de aço inox inquebrável, com sistema que evita a ocorrência de pingos após servir, sistema de jato de apenas uma pressão para acionamento. Marca: INVICTA	Und	15	95,37	1.430,55
31	Garrafa Térmica - com saída à base de pressão, confeccionada em aço inox (interna e externamente), com capacidade de 1,8 litros a 2 litros, com ampola de aço inox inquebrável, com sistema que evita a ocorrência de pingos após servir, sistema de jato de apenas uma pressão para acionamento. Marca: INVICTA	Und	60	129,60	7.776,00
VALOR TOTAL					9.206,55

Data da assinatura: 20 de outubro de 2016. São Luís, 20 de outubro de 2016. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque. Coordenadora da COLIC/TCE.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2016 – SUPEC/COLIC/TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9477/2016 – TCE/MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2016 – COLIC/TCE-MA.

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 10, do Decreto nº 7.892/2013 e o edital do Pregão Eletrônico nº 15/2016 – COLIC/TCE-MA, constante do Processo administrativo nº 9477/2016 – TCE/MA, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 021/2016 – SUPEC/COLIC/TCE-MA, tendo como objeto aquisição eventual de material de limpeza, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

A empresa detentora do menor preço registrado do grupo/item assume o compromisso de entregar o objeto, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, durante o período de vigência desta Ata.

As especificações técnicas e as condições de entrega, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2016 – COLIC/TCE-MA e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 9477/2016 – TCE/MA integram a presente ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

1-DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: G.A.L BENDER-ME CNPJ: 18.503.525/0001-05

Endereço: Avenida Antônio Ribeiro, 758, Centro – Pirapemas-MA. CEP: 65460-000

Telefone/Fax: 98 981397519/98496-1767 E-Mail: bender.one@hotmail.com

Nome do representante: Guilherme Alexandre Lima Bender

GRUPO 05 – Gás de Cozinha

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	Gás Liquefeito de Petróleo – GLP - Gás				

32	de Cozinha. Material: composição básica de propano e butano. Unidade de Fornecimento: botijão com 13 kg, retornável, fabricado segundo norma da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas 8460. Aplicação: fogões domésticos. Nacional Gás	Botijão com 13 Kg	60	63,90	3.834,00
VALOR TOTAL					3.834,00

Data da assinatura: 20 de outubro de 2016. São Luís, 20 de outubro de 2016. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque. Coordenadora da COLIC/TCE.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

PAUTA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 3442/2007 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

Gestor(es): EDMUNDO COSTA GOMES E JOSÉ MÁRIO PINTO COSTA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Klayton Noboru Passos Nishiwaki - OAB/MA8513

Advogado: Roberth Seguins Feitosa - OAB/MA 5284

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

2 - PROCESSO Nº 3283/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

Gestor(es): ALDEMIR LOPES FONSECA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Andréa Pereira Ferreira - OAB/MA8770

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 21/09/2016.

3 - PROCESSO Nº 2368/2011 - DENÚNCIA

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON

Gestor(es): SUELY ALMEIDA MENDES

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA9837

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA10724

4 - PROCESSO Nº 4222/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE TIMON

Gestor(es): LUIZ CLÁUDIO LIMA MACEDO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA9837

Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA5759

5 - PROCESSO Nº 4334/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS

Gestor(es): SORAYA BATISTA DE SOUZA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

6 - PROCESSO Nº 3159/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Gestor(es): ANTONIO LOURENCO DE ABREU

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

7 - PROCESSO Nº 4016/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Gestor(es): ARNALDO BEZERRA DOS SANTOS

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA8130

Advogado: Joanathas Langeni Cezar Everton - CPF 015.233.353-35

Advogado: Sâmara Santos Noletto - OAB/MA12996

8 - PROCESSO Nº 4088/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES

Gestor(es): DORALINA MARQUES DE ALMEIDA, LEILA MARIA SOARES DOS SANTOS MARTINS, LUCIANA MARÃO FÉLIX E OVESSIMO DE JESUS PEREIRA

Ministério Público: Sem manifestação do MP

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA6499

Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB/PI 14618-A

Advogado: Katiana dos Santos Alves - OAB/MA15859

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSOS APENSADOS:

Nº 4091/2011 - FMS;

Nº 4095/2011 - FUNDEB; E

Nº 4103/2011 - FMAS

VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS JAIRO CAVALCANTI VIEIRA NA SESSÃO DE 28/09/2016

(Após a apresentação do voto do Relator Relator).

9 - PROCESSO Nº 12776/2015 - REPRESENTAÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO

Gestor(es): SEBASTIAO CARDOSO ANCHIETA FILHO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Wanderley Romano Donadel - OAB/MG78870

Advogado: Diego Sodré Moreira - OAB/MA10346

Observação: AGED - Representação.

10 - PROCESSO Nº 6034/2016 - DENÚNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Gestor(es): LAURO CARVALHO SANTANA NETO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: João de Deus Rodrigues Vieira - OAB/MA11338

Advogado: José Henrique de Sousa Lima - OAB/MA5549

Observação: Solicitação de republicação de acórdão.

11 - PROCESSO Nº 3467/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

Gestor(es): CLAUCI SOUSA PIMENTEL E MAGNO GOMES PEREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA8130

Procurador:Sâmara Santos Noletto - CPF 641.716.123-49

Procurador:Joanathas Langeni C. Everton - CPF 015.233.353-35

Procurador:Gustavo Luís Pereira Macedo Costa - CPF 622.674.343-34

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente : Magno Lopes Pereira, gestor no período de 01/01/2008 a 20/07/2008.

12 - PROCESSO Nº 2994/2008 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM

Gestor(es): JOSE GERALDO AMORIM PEREIRA

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO .

13 - PROCESSO Nº 2999/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETA - GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM

Gestor(es): JOSE GERALDO AMORIM PEREIRA

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA9023

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

14 - PROCESSO Nº 3001/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS -

GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM

Gestor(es): JOSE GERALDO AMORIM PEREIRA

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

15 - PROCESSO Nº 2554/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETA - GABINETE DO PREFEITO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS

Gestor(es): GIANCARLOS OLIVEIRA ALBUQUERQUE

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

16 - PROCESSO Nº 4144/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS -

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APICUM-AÇU

Gestor(es): SEBASTIÃO LOPES MONTEIRO E WALTERLEIDE SANTOS MONTEIRO

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA9023

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA10506

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

17 - PROCESSO Nº 4164/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETA - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV DE APICUM AÇU

Gestor(es): SEBASTIÃO LOPES MONTEIRO E WERLEY SANTOS MONTEIRO

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA10506

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

18 - PROCESSO Nº 12946/2013 - REPRESENTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE SÃO LUÍS

Gestor(es): CARLOS ROGÉRIO SANTOS ARAÚJO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Diego Guedêlha Carlos - OAB/CE20915

Advogado: Elaine Márcia Torres Pompeu Maia - OAB/CE18.277

Advogado: Petrônio Alves Macedo - OAB/MA5346

Procurador: Jurema Rodrigues da Silva - CPF 805.554.623-15

19 - PROCESSO Nº 5755/2014 - LICITAÇÃO

CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

Gestor(es): LUIZ FRANCISCO DE ASSIS LEDA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 21/09/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

20 - PROCESSO Nº 9553/2016 - OUTROS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

CÂMARA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA

Gestor(es): JOSÉ LINDOVAL DE MATOS JÚNIOR

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Retificação de Acórdão.

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 31/8/2016.

21 - PROCESSO Nº 3139/2006 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Gestor(es): ANTONIO ISAIAS PEREIRA FILHO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA7099

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA10724

Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA5759

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto (LICENCIADO) - OAB/MA6550

Procurador: Guilherme Lima Santos CPF 010.524.152-02

Procurador: Fransuelem dos Santos Almeida CPF 007.123.413-66

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF nº 045.278.463-88

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 6/1/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator, na sessão de 25/11/2015).

22 - PROCESSO Nº 2441/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL

Gestor(es): LINALDO ALBINO DA SILVA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Procurador: Ruana Talita Penha de Sá - CPF nº 044.383.633-73

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 25/11/2015 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator).

23 - PROCESSO Nº 4486/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Gestor(es): ANTONIO ISAIAS PEREIRA FILHO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA5759

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA7099

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA10724

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA11263

Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA10876

Procurador: Fransuelem dos Santos Alemida CPF: 007.123.413-66

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 27/04/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

24 - PROCESSO Nº 3545/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - GABINETE DO PREFEITO DE NINA RODRIGUES

Gestor(es): DURVALINA DA GRAÇA PEREIRA MATOS, IARA QUARESMA DO VALE RODRIGUES, IRACEMA DIAMANTINA DA SILVA DIAS E RAIMUNDO NONATO PORTELA CORREA

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

25 - PROCESSO Nº 4022/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERNARDO DO MEARIM

Gestor(es): IZALMIR VIEIRA DA SILVA E JOSE PEREIRA BARBOSA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Observação: Izalmir Vieira da Silva e José Pereira Barbosa

VISTA AO PROCURADOR PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 22/6/2016 (antes do voto do relator).

26 - PROCESSO Nº 3344/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA

Gestor(es): MÁRCIO LEANDRO ANTEZANA RODRIGUES

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA8130

Advogado: Sâmara Santos Noletto - OAB/MA12996

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Opostos ao Parecer Prévio PL-TCE Nº 37/2015.

27 - PROCESSO Nº 7865/2013 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTARIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IGARAPÉ GRANDE

Gestor(es): MARIA JOSE SARAIVA LINHARES

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

28 - PROCESSO Nº 3570/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUAS E ESGOTOS - SAAE DE ANAJATUBA

Gestor(es): IVALDO BARBOSA SANTOS

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

29 - PROCESSO Nº 4548/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PAÇO DO LUMIAR

Gestor(es): JOÃO VICTOR MENDES DE ABREU VIANA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 19/10/2016.

30 - PROCESSO Nº 4745/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PARNARAMA

Gestor(es): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SOARES

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA10.24

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA11263

Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB nº 10.876

31 - PROCESSO Nº 2916/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Gestor(es): EDMAR SERRA CUTRIM

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

32 - PROCESSO Nº 5611/2015 - REPRESENTAÇÃO**COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHAO**

Gestor(es): DAVI DE ARAUJO TELLES E KELSILENE GARCEZ DUARTE

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Pedro Igor Nascimento da Silva - OAB/MA 13.489

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 20 de outubro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Segunda Câmara

Processo nº 4672/2015-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiário: José Francisco da Silva Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Transferência para reserva remunerada de José Francisco da Silva Filho, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 819/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para reserva remunerada de José Francisco da Silva Filho, 2º Sargento, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, na mesma graduação, com proventos

integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 37/2015, de 20 de fevereiro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 284/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de setembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 7496/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Sirley Filgueiras dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Sirley Filgueiras dos Santos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 790/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Sirley Filgueiras dos Santos, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 700/2015, de 28 de maio de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 814/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 7627/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Beneficiária: Maria Edite Mota Viana

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria compulsória de Maria Edite Mota Viana, servidora da Secretaria de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 792/2016

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria compulsória de Maria Edite Mota Viana, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria de Educação, outorgada pelo Ato nº 0045/2015, de 15 de maio de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo Parecer nº 829/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria,nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentesà sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 7948/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria José Melo Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria José Melo Ferreira, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 810/2016

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Maria José Melo Ferreira, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 804, de 10 de junho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 624/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 4699/2015-TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Pensão
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP
Responsável: Felipe Costa Camarão
Beneficiário(a): José Beserra de Meneses
Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a José Beserra de Meneses, viúvo de Maria Ila Pedrosa de Meneses, ex-servidora no cargo de auxiliar de serviços. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 742/2016

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a José Beserra de Meneses, viúvo de Maria Ila Pedrosa de Meneses, ex-servidora no cargo de auxiliar de serviços, outorgada pelo Ato de 28 de janeiro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 476/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procuradora de Contas

Processo nº 7951/2015-TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Beneficiária: Antonia da Conceição Pimentel Cunha
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Aposentadoria compulsória de Antonia da Conceição Pimentel Cunha, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 793/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria compulsória de Antonia da Conceição Pimentel Cunha, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 766/2015, de 10 de junho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 842/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de

junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 4725/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Debora Cilene Moreira Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Debora Cilene Moreira Silva (viúva) e Dax Mateus Moreira Camões (filho menor) de José Dax Jesus Martins, ex-servidor no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 743/2016

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a Debora Cilene Moreira Silva (viúva) e Dax Mateus Moreira Camões (filho menor) de José Dax Jesus Martins, ex-servidor no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 19 de dezembro de 2014, retificado pelo Ato de, 19 de dezembro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 478/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procuradora de Contas

Processo nº 7994/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria Venes Brito Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria Venes Brito Silva, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 811/2016

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Maria Venes Brito Silva, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 954, de 23 de junho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 596/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 4730/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Joana Vitória Florêncio da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Joana Vitória Florêncio da Silva, beneficiária de Gilmar Florencio da Silva, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 798/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Joana Vitória Florêncio da Silva (filha menor), beneficiária de Gilmar Florencio da Silva, ex-servidor público estadual, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-contribuição deste, outorgada pelo Ato datado de 19 de dezembro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 507/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 8040/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: José Ribamar Pereira da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoriavoluntária de José Ribamar Pereira da Silva, servidor da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 821/2016

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de José Ribamar Pereira da Silva, no cargo de Especialista em Saúde, Especialidade Médico, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 929/2015, de 23 de junho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 784/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de setembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 4862/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiário(a): 2º Tenente PM, José de Ribamar Macêdo Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Transferência para reserva remunerada concedida a José de Ribamar Macêdo Oliveira, no cargo de 2º Tenente, lotado no Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 745/2016

Vistos,relatados e discutidos estes autos referentes à transferência para reserva remunerada, concedida a José de Ribamar Macêdo Oliveira, no cargo de 2º Tenente, lotado no Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 32 de 20 de fevereiro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 444/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reservanos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procuradora de Contas

Processo nº 8060/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Valdelice Silva Leite

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Valdelice Silva Leite, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 812/2016

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Valdelice Silva Leite, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 971, de 23 de junho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 653/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 8281/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Walteir Silva Costa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensões concedidas a Walteir Silva Costa, beneficiário de Alan Cleydo Lima Frasnão, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 804/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente às pensões concedidas a Walteir Silva Costa (companheiro), beneficiário de Alan Cleydo Lima Frasnão, ex-servidor público estadual, no valor correspondente 100% (cem por cento) dos proventos percebidos pelo ex-servidor, outorgadas pelos Atos datados de 25 de junho de 2015,

expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 603/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro das referidas pensões, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 8292/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Eloisa Lucia de Sousa Cantanhêde

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Eloisa Lucia de Sousa Cantanhêde, beneficiária de José Carlos Reis Cantanhêde, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 805/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Eloisa Lucia de Sousa Cantanhêde (viúva), beneficiária de José Carlos Reis Cantanhêde, ex-servidor público estadual, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos deste, outorgada pelo Ato datado de 29 de maio de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 569/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 5481/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Aldenir Teixeira Mendes

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Aldenir Teixeira Mendes, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 806/2016

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Aldenir Teixeira Mendes no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 172, de 18 de março 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 447/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 8582/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Angela Alves Sá Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Angela Alves Sá Pereira, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 813/2016

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Angela Alves Sá Pereira, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1031, de 13 de julho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 606/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 6180/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiário(a): Ocy Ferreira Santana

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Ocy Ferreira Santana, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 452/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Ocy Ferreira Santana, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 343, de 26 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 441/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de junho de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8615/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Francisca Vieira de Freitas

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Francisca Vieira de Freitas, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 814/2016

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Francisca Vieira de Freitas, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1077, de 13 de julho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 736/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto

Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.
Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 6237/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiário(a): Maria José Mota Santos

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria José Mota Santos, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 453/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Maria José Mota Santos, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 326, de 26 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 445/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA. Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de junho de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2735/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria Silva Amorim de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria Silva Amorim de Oliveira, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 815/2016

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Maria Silva Amorim de Oliveira, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 107, de

11 de janeiro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 677/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA. Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 6368/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiário(a): Maria de Fátima Lamar Scheibe

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria de Fátima Lamar Scheibe, no cargo de assistente de administração, lotada na Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 807/2016

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Maria de Fátima Lamar Scheibe, no cargo de assistente de administração, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 307, de 26 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 495/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 6302/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Arnaldo Cezar Costa Serra

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Arnaldo Cezar Costa Serra, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 778/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Arnaldo Cezar Costa Serra, no cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 373/2015, de 24 de abril de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 838/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 6245/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Benedito Moraes Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Benedito Moraes Ribeiro, viúvo da Sra. Eliane Rodrigues Ribeiro, ex-servidora pública estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 796/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Benedito Moraes Ribeiro (viúvo), beneficiário de Eliane Rodrigues Ribeiro, ex-servidora pública estadual, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos desta, outorgada pelo Ato datado de 27 de abril de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 837/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 6241/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Gedeão Araújo Siqueira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Gedeão Araújo Siqueira, beneficiário de Maria da Soledade Siqueira, ex-servidora pública estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 820/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Gedeão Araújo Siqueira (viúvo), beneficiário de Maria da Soledade Siqueira, ex-servidora pública estadual, no valor correspondente a 100% (cent por cento) dos proventos desta, outorgada pelo Ato datado de 14 de abril de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 837/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de setembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Atos dos Relatores

Processo n.º: 7854/2011 – TCE/MA

Entidades: Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Regional Sustentável e Infraestrutura – SECID e a Prefeitura Municipal de Rosário

Natureza: Tomada de Contas Especial

Interessado: Telma Pinheiro Ribeiro

Procurador constituído: José Henrique Cabral Coaracy, OAB/MA n.º 912

Assunto: Prorrogação de Prazo

DESPACHO N.º 978/2016-GCONS05/ESC

Ante o disposto no § 4º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº. 10558/2014 – SUCEX 8, encaminhado a interessada mediante o Ofício de Citação nº 441/2016-GCONS05/ESC.

Dê ciência às partes, por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

São Luís, (MA), 20/10/2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator

PROCESSO N.º : 12803/2016-TCE/MA

NATUREZA : Tomada de Contas Especial (Convênio nº 1013.326/2007/SECID)

ENTIDADES : Secretaria de Estado das Cidades do Desenvolvimento Regional Sustentável e Infraestrutura – SECID e Prefeitura Municipal de Rosário/MA

REFERÊNCIA : Processo nº 7854/2011 – TCE/MA

REQUERENTE : Telma Pinheiro Ribeiro

ASSUNTO : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 975/2016-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 02 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1 – Autorizar o pedido de vistas e cópias do Processo nº 7854/2011 – TCE/MA, relativo a Tomada de Contas Especial do Convênio nº 1013.326/2007/SECID, no exercício financeiro 2007, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;
- 2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;
- 4 – Após os procedimentos acima, juntam-se estes autos ao processo em referência.

São Luís (MA), 19/10/2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

PROCESSO: Nº 3855/2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS DE PEDREIRAS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

RESPONSÁVEL: CARLA LUCIANA NUNES MELO (21/08 a 31/12/13)

RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, Cita o(a) Senhor(a) CARLA LUCIANA NUNES MELO, haja vista a devolução pelos Correios da citação Nº 430/2016, para os atos e termos do processo em apreço, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório(s) de Informação Nº 018/2016, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 19 de outubro de 2016. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho–Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Conselheiro Relator

Processo: 12801/2016-TCE

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Solicitação de vista e cópias (Proc. 11908/2016-TCE)

Exercício: 2016

Entidade: Câmara Municipal de Capinzal do Norte

Requerente: Antônio Alves Feitosa Neto – Vereador

DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 042/2016

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, e em atendimento ao Requerimento de 19/10/2016, a concessão ao Senhor Antônio Alves Feitosa Neto, Vereador da Câmara Municipal de Capinzal do Norte, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 11908/2015-TCE, referente à Denúncia, com pedido de Medida Cautelar, formulada em desfavor da Prefeitura de Capinzal do Norte, no exercício financeiro de 2016.

São Luís/MA, 20 de outubro de 2016.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator